

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0422 / 2005

DE

2005

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0422 / 2005

DE

30/06/2005

PROMOVENTE:

VEREADOR

EDIVALDO ESTIMA

22

EMENTA:

DISPÕE SOBRE O ACESSO AOS CINEMAS, CINECLUBES, TEATROS
ESPETÁCULOS MUSICAIS E CIRCENSES E EVENTOS ESPORTIVOS
APRESENTADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, AOS DEFICIENTES
FÍSICOS, MEDIANTE PAGAMENTO DA METADE DO PREÇO DO
INGRESSO FIXADO PARA A VENDA DESTINADA AO PÚBLICO EM GERAL

DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM 20/01/2009

Viviane

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 15:40:37

00000020675-01



CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 01 do proc
Nº 422/2005
Adelina Cícero - Ass. Parlamentar
RF 100.406

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01- 0422/2005

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 02 AGO 2005
Constituição, Justiça
Trabalho, Meio Ambiente
Educação, Cult. e Lazer
Saúde, Assistência Social e Trab.
Indústria e Comércio
PRESIDENTE

Dispõe sobre o acesso aos cinemas, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos esportivos apresentados no Município de São Paulo, aos deficientes físicos, mediante pagamento da metade do preço do ingresso fixado para a venda destinada ao público em geral.

CNSP - ATN
-30-Jun-2005-12:03-010007

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

02 AGO 2004

Art. 1º Fica assegurado o acesso aos cinemas, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos esportivos apresentados no Município de São Paulo, aos deficientes físicos, mediante pagamento da metade do preço do ingresso fixado para a venda destinada ao público em geral.

Parágrafo único. O benefício referido no "caput" deste artigo aplica-se a todos os eventos promovidos por quaisquer entidades e realizados em equipamentos públicos ou particulares.

Art. 2º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões
EDIVALDO ESTIMA
Vereador

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) junzados nesta data do _____ e comunicado(s)
sob nº 2 e folha de informação sob nº
0304 05.09.053 Ed

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº 02 do proc.

Nº 422 de 05

Ademir Cioffi - M. Parlamentar

RF 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Visamos com nossa proposta ampliar a abrangência da legislação em vigor que já concede meia-entrada aos portadores de deficiência nos espetáculos culturais, artísticos ou esportivos promovidos ou subsidiados pelo governo municipal ou órgão da administração indireta, conforme Lei nº 12.975/00.

Com efeito, entendemos deva o desconto ser assegurado em quaisquer eventos, públicos ou particulares, a fim de beneficiar esta parcela da população.

Por ser medida de interesse público aguardamos o apoio dos Nobres Pares no sentido de ver nossa proposta aprovada.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-422 de 2005 05/09/05 (a) 03

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto
consta:

LEI 12.975/00

PL 619/98

INÁCIO VEIGA
Supervisor de Contr. Do Proc. Leg.
SGP-22

Ao Nobre Vereador EDIVALDO ESTIMA:
Para se manifestar sobre a Lei 12.975/00 e sobre o PL 619/98, tendo em vista a
manutenção do Veto Total a esta propositura nesta Sessão Legislativa.

13/09/05

ROBERTO TRIPOLI
Presidente

Ao Nobre Vereador EDIVALDO ESTIMA:
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

13/09/05

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Ciente - Pelo proquinato

09/11/05



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-4122 de 2005 24/11/05 (a) Ad

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Ante a manifestação do autor, para prosseguimento regimental. Registro 100.406

24/11/05

ROBERTO TRIPOLI
Presidente

À Comissão de Constituição e Justiça.

24/11/05

Angela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

01/11

01/11/05

11/11

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 25/11/05 às 17:00h

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO NA ACJ-3	
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO	TÉCNICO-JURÍDICO
EM 25/11/05	19 HS
POR [assinatura]	

Δ / em 16/12/05 às 11:30h [assinatura]

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
JOÃO 4420	
Para relatar.	
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.	
Em 24/12/05 [assinatura]	
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

RECEBIDO NA ACJ-3	
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO	
EM 05/12/06	AS 12:10 HS
POR [assinatura]	

Δ / 05/12/06 - 15:30h

RECEBIDO NA ACJ-3	
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO	
EM 20/12/06	AS 17:00 HS
POR [assinatura]	

Δ / 26/12/06 - 12:30h

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Secretaria [assinatura]
sob nº 05
em 01/3/07



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0175/2007

Folha 05
nº 01-422
Solange Raimundo dos Santos
RF. 10.801

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0422/05.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Edvaldo Estima, que dispõe sobre o acesso aos cinemas, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos esportivos apresentados no Município de São Paulo, aos deficientes físicos, mediante pagamento da metade do preço do ingresso fixado para a venda destinada ao público em geral.

O objetivo da propositura é ampliar o acesso dos portadores de necessidades especiais à cultura e ao lazer.

A propositura versa sobre medida de importante cunho social e humanitário.

A Constituição Federal estabelece que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da assistência pública e da proteção das pessoas portadoras de deficiência (art. 23, II).

O tema é também de evidente interesse local, dispondo o Município de competência para instituir políticas públicas nessa área (art. 30, I, da CF/88 e arts. 13, I e 37, *caput*, da LOM).

Nesse passo, o art. 226 da L.O.M. determina que o Município deverá garantir à pessoa portadora de deficiência sua inserção na vida social e econômica, especialmente através do acesso a equipamentos, serviços e programas culturais, educacionais, esportivos e recreativos (inciso II).

Tratando-se de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

28/02/07

pl0422-05e

SECRET
SOLANGE MARIA DOS SANTOS
DE CTELOR R. 10001

Secretária

Em 02/10/2017 às 10 h -

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA

RF. 10.835

~~Secretário~~

5. Finalidade: **Doação**

6. Beneficiário: **Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora**

7. Valor: **R\$ 100,00**

8. Data de entrega: **20/03/2017**

9. Assinatura: **[Assinatura]**

10. Rubrica: **[Rubrica]**

11. Observações: **Doação para a Prefeitura Municipal de São João del-Rei, para a manutenção do transporte e alimentação dos alunos da escola municipal de ensino fundamental de São João del-Rei.**

12. Data de entrega: **20/03/2017**

13. Assinatura: **[Assinatura]**

14. Rubrica: **[Rubrica]**

15. Observações: **Doação para a Prefeitura Municipal de São João del-Rei, para a manutenção do transporte e alimentação dos alunos da escola municipal de ensino fundamental de São João del-Rei.**

အိတ်ကုတ်

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 06.
Em 26/04/04.
EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	06	de
Processo nº	422/05	
Eduardo Vasconcelos Oliveira		
Des. 15.675		

16 - PAR
16- 0585/2007

PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 422/2005.

Objetiva o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Edivaldo Estima (PPS), que os portadores de necessidades especiais possam ter acesso aos cinemas, cineclubes, teatros, espetáculos musicais, circenses e eventos esportivos realizados no Município de São Paulo, pagando a metade do preço do ingresso fixado para a venda destinada ao público geral.

O benefício aos deficientes aplica-se a todos os eventos promovidos por quaisquer entidades e realizados em equipamentos públicos ou particulares.

A matéria proposta é de interesse público, pois ela visa ampliar a abrangência da legislação em vigor conforme a Lei nº 12.975/00 (Dispõe sobre a concessão de meia-entrada para maiores de 65 anos e portadores de deficiência nos espetáculos culturais, artísticos e esportivos promovidos ou subsidiados pelo governo municipal ou órgão de administração indireta.) onde já é concedida meia-entrada aos portadores de deficiência, nos espetáculos promovidos ou subsidiados pelo governo municipal ou órgão da administração indireta, podendo também ter o benefício estendido aos equipamentos particulares.

Favorável ao presente projeto de lei ora apresentado.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, 26/04/07.

Presidente

Relator

A
Douta Comissão de *EDUCAÇÃO.*

Em 27, 04, 07
EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 27/04/07
RF. 10835
MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Eliseu Gabriel
Para receber:
Selo da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em: 14/05/07
Obs. o prazo para manifestação é de 6 dias nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue interior nesta data documentos 1
e papel 1 2 sob folha 1
nº 07
Em: 22/05/07

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16- 0805/2007

PARECER Nº /2006 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 422/2005.

De iniciativa do n. Vereador Edivaldo Estima, dispõe o presente projeto de lei sobre o acesso aos cinemas, cineclubes, teatros, espetáculos musicais, circenses e eventos esportivos apresentados no Município de São Paulo, aos deficientes físicos mediante pagamento da metade do preço do ingresso fixado para a venda ao público em geral.

A d. Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela Legalidade às fls. 5.

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, exarou manifestação favorável à iniciativa às fls. 6

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no que lhe compete analisar, manifesta sua concordância com a medida pelo caráter de inclusão social que se reveste.

Temos através da matéria uma oportunidade de realizar justiça social nos exatos termos daquilo que é previsto na Carta Constitucional, dando aos deficientes físicos elementos de crescimento cultural e de lazer, associados ao incentivo estatal para que exponham suas limitações e através delas uma convivência que lhes mostre como pessoas, cidadãos, objeto de tratamento especial do Poder Público, além de merecedoras de solidariedade dos demais com quem precisam e desejam dividir espaço numa sociedade democrática e plural.

Desse modo nosso parecer é FAVORÁVEL.

Sala das Comissões Reunidas, em 22/05/07

Claudinho de Souza – Presidente

Eliseu Gabriel - Relator

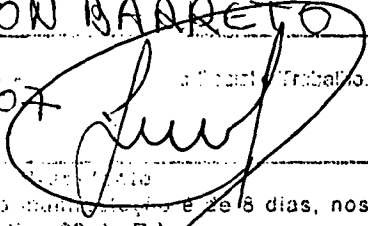
CECE/MAS

100.823
Comissão de Saúde,
Promoção Social e Trabalho,
Em 12/06/07


MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

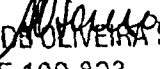
Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 12-06-07 às 17:28h.


ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
GILSON BARRETO	
Para receber:	
Sala da Comissão de	saúde e Trabalho.
Em 13.06.07	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

Então em 13

Segue	juntado	nesta data
Documento		formação
Rubricado		nº 08
Em 03.10.07		


ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 08
do processo nº 422/05
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 10.823

PARECER Nº 16 - PAR
16- 1441/2007
SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
422/2005.

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO

De autoria do nobre Vereador Edivaldo Estima, o presente projeto de lei dispõe sobre o acesso aos cinemas, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos esportivos apresentados no Município de São Paulo, aos deficientes físicos, mediante pagamento da metade do preço do ingresso fixado para a venda destinada ao público em geral.

O benefício referido aplica-se a todos os eventos promovidos por quaisquer entidades e realizados em equipamentos públicos ou particulares.

A propositura visa ampliar a abrangência da legislação em vigor, Lei nº 12.975/2000, que já concede meia-entrada às pessoas com deficiência nos espetáculos culturais, artísticos ou esportivos promovidos ou subsidiados pelos órgãos municipais ou órgãos da administração indireta.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa proferiu parecer de **legalidade** (fls.5).

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia emitiu parecer favorável (fls. 6).

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes exarou parecer favorável (fls.7).

No âmbito desse Colegiado, quanto ao mérito que devemos analisar, consideramos que a proposta é de elevado interesse social, razão pela qual é **favorável** o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, 03-10-07

J.F. Zelão - Presidente

Gilson Barreto - Relator

CSPSTIM-RB / PL 422-05

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em: 04/10/07

Ana
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
08/10/07 às 18h00

Mário Sérgio Horta
MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

À Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Paulo Fionho
Para relatar:
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em: 10/10/2007 *DL*
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Netinho.
deferido na reunião ordinária de 29/03/08
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Segue *m* juntado *1*, nesta data
Documento *1* o papel de informação
Rubricado *1* sob folha *1* nº *1*
09a 16 Em 18/10/08 *7725*

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

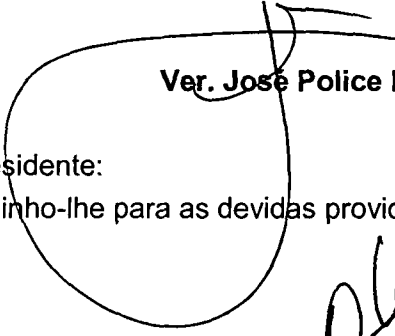
folha nº - 09 - do
Processo nº 422/05
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 mds

Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Poder Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o P.L. 422/2005:

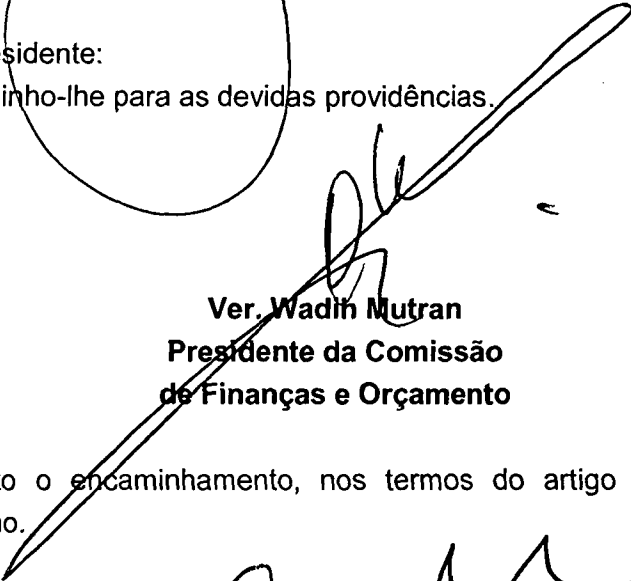
1º) A Constituição Federal estabelece que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da assistência pública e da proteção das pessoas portadoras de deficiência (art. 23, II). Neste contexto, perguntamos se não há ações que já atendam ao proposto?

2º) Em caso negativo, qual a opinião do Executivo a respeito e qual o impacto orçamentário/ financeiro para o possível atendimento ao proposto?

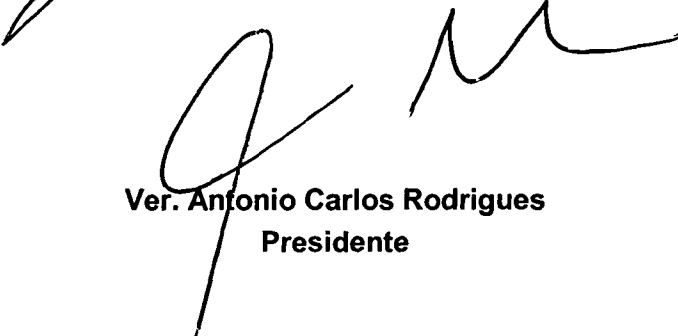

Ver. José Police Neto, em

Sr. Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.


Ver. Wadih Mutran
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.


Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

folha nº -10- do
Processo nº 422/05
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *mds*

São Paulo, 09 de junho de 2008.

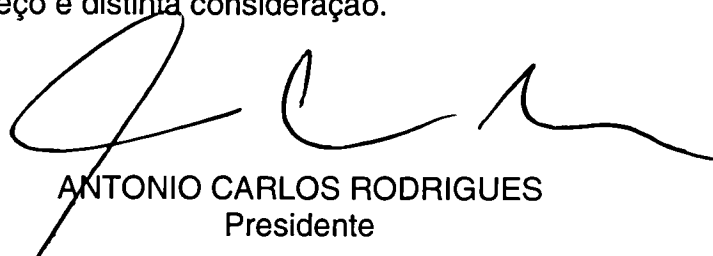
25 - OF-SGP15
25- 0296/2008

CÓPIA

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 422/2005, de autoria do Vereador Edivaldo Estima – que “dispõe sobre o acesso aos cinemas, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos esportivos apresentados no Município de São Paulo, aos deficientes físicos, mediante pagamento da metade do preço do ingresso fixado para a venda destinada ao público em geral”, solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópia do PL 422/2005 e do despacho da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



São Paulo, 11 de junho de 2008
Marcos Vinícius Gomes de Aguiar
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL

Recebi Ofício SGP-15 nº 0296/2008, de
09/06/08, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº
422/2005, de autoria do Vereador Edivaldo Estima.

Anexo: fotocópia do Projeto de Lei nº 422/2005 e do despacho da Comissão
solicitante.



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 3 de julho de 2008.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 308/08 - c

Ref.: OF-SGP15 nº 0296/2008

Processo nº 2008-0.181.619-6

folha nº - 12 - do
Processo nº 422/05
Maria Tereza Afonso da Silva
Reg. 10.651
de 2008.
MOE CLAVES LIMA
oviering 10/07/08
LIMA

15 - DOCREC
15- 2942/2008

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a Vossa Excelência cópia da manifestação da Secretaria Municipal da Cultura acerca do Projeto de Lei nº 422/05, de autoria do Vereador Edivaldo Estima, que dispõe sobre o acesso aos cinemas, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos esportivos apresentados no Município de São Paulo, aos deficientes físicos, mediante pagamento da metade do preço do ingresso fixado para a venda destinada ao público em geral.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/NLJ/drs
Reso 422-05

RECEBIDO - SGP-22
04 JUL 2008
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

À SGP-15
Em 04/07/08
Angela
ANGELA NORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido e Secretaria das
Comissões 16/7/08
do
Plano RF 10801

6001 10801



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

folha nº - 13 - do

Processo nº 422/05

Maria Tereza Affonso da Silva

Reg. 12.651

Folha de informação nº 0877

Do processo nº 2008-0.181.619-6

em

30/06/08(a)

IVAN GOMES
RF nº 629.039.6.00
SMC - Gabinete

INTERESSADA:

Câmara Municipal de São Paulo – Comissão de
Finanças e Orçamento

ASSUNTO:

Quesitos. PL nº 422/05, de autoria do
vereador Edivaldo Estima, que dispõe sobre o
acesso aos cinemas, cineclubes e eventos
esportivos apresentados no Município de São
Paulo, aos deficientes físicos, mediante
pagamento de meia-entrada.

CÓPIA

SGM-ATL- Chefia

Senhora Assessora Especial

Restituo o presente a V.Sª. informando, nos
termos solicitados á fls. 4 que:

1) Entendemos que a concessão aos
deficientes físicos de meia-entrada para espetáculos culturais e
artísticos desborda do comando constitucional relativo "à assistência
pública e proteção das pessoas portadoras de deficiência". Com
efeito, a condição de deficiente físico não corresponde lógica e
diretamente a de pessoa hipossuficiente, de forma que o *discrimen*
contido no projeto de lei ofende o princípio constitucional da
igualdade, na acepção de que os iguais devem ser tratados
igualmente e, os desiguais, na medida de sua desigualdade.

VALE/vale



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

folha nº - 14 - do
Processo nº 422/05
Maria Tereza Afonso da Silva
Reg. 10.651 9 mja
IVAN GOMES
RF nº 629.039.6.00
SMC - Gabinete

Folha de informação nº 651 9 mja

Do processo nº 2008-0.181.619-6 em 30/06/08 (a)

De qualquer modo, já existe a concessão de meia-entrada para espetáculos culturais e artísticos, quando promovidos ou subsidiados pelo Poder Público Municipal, estabelecida pela Lei Municipal nº 12.975/00. Anotamos, ainda, a existência do Projeto de lei nº 106/08, que dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilizar cadeiras de rodas.

CÓPIA

2) quanto ao impacto orçamentário-financeiro, será nulo no que se refere aos eventos promovidos pela própria Prefeitura, uma vez que o benefício já é concedido. Quanto ao impacto na arrecadação dos tributos sobre os ingressos dos eventos particulares, acreditamos que a Secretaria Municipal das Finanças possa, eventualmente, estimar.

Esta Secretaria é absolutamente contrária à propositura e assim tem reiteradamente se manifestado em propostas semelhantes. Assim também é o pensamento da classe artística e dos produtos culturais. Destacamos, por oportuna, a seguinte declaração: "Não pago meio salário aos atores nem aos técnicos, não pago meio imposto. O público se prejudica porque temos que aumentar o preço dos ingressos por causa do excesso de bilhetes com desconto." (Eduardo Barata, presidente da Associação de Produtores de Teatro do Estado do Rio, Folha de São Paulo, 29.04.07, p. E5)

Por outro lado, entendemos que a obrigação do Poder Público em relação "a assistência pública e proteção das pessoas portadoras de deficiência", se revela verdadeiramente na ampliação de acessibilidade física aos prédios em que se realizam os eventos culturais ou artísticos o que, ao que se saiba, já é

VALE/vale

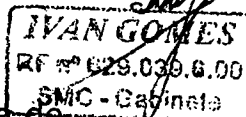


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

olha nº - 15 - do
Processo nº 422/05
Maria Tereza Afonso da Silva
Reg. 10.651

Folha de informação n.º 10

Do processo nº 2008-0.181.619-6 em 30/06/08 (a)



suficientemente previsto pela atual legislação. Adotando essa linha de gestão, esta Secretaria, em relação aos equipamentos sob sua administração, adota as seguintes medidas:

CÓPIA

1. O Theatro Municipal reserva sete poltronas do lado ímpar da fileira Q (platéia), além de quatro lugares ao fundo para portadores de deficiência em cadeiras de rodas. De acordo com a natureza e o grau da deficiência os portadores são acomodados em outros setores da casa. Além disso, de acordo com o estabelecido pela Portaria Intersecretarial nº 02/2005 - SMC e SEPDMR (Doc. 3), 100 lugares são reservados para as pessoas portadoras de deficiência nos espetáculos didáticos do "Programa Cena Aberta", realizados mensalmente durante três dias no Theatro Municipal;

2. De acordo com as disponibilidades orçamentárias, a adequação de acesso aos portadores de deficiência nos seguintes equipamentos sob sua administração:

a) Teatros

- a.1) Alfredo Mesquita - acesso principal e sanitários com acessibilidade para PPD;
- a.2) Artur Azevedo - acesso principal e sanitários com acessibilidade para PPD;
- a.3) Cacilda Becker - proj. acessos e sanitários com acessibilidade para PPD;
- a.4) Paulo Eiró - proj. acessos e sanitários com acessibilidade para PPD.

b) Auditório do Departamento de Expansão Cultural

Biblioteca Prestes Maia - proj. acessos e sanitários com acessibilidade para PPD.

VALE/vale



Do processo nº 2008-0.181.619-6

em 30/06/08(a)

IVAN COMES
RE nº 629.039.6.00
SMC - Gabinete

c) Teatros e auditórios com projetos de acessibilidade em andamento

- c.1) Flávio Império
- c.2) Biblioteca Hans C.Andersen
- c.3) M.Penna
- c.4) Biblioteca Paulo Setúbal;

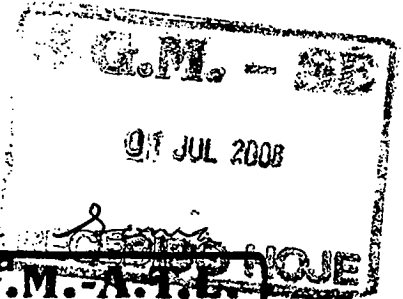
CÓPIA

3. O Centro Cultural São Paulo realizou obras para a melhoria do acesso dos portadores de deficiência visual à Biblioteca Braille. Para que nesse período não houvesse solução de continuidade no atendimento dos usuários, a Biblioteca Braille foi transferida para outro local no mesmo prédio, e todos os freqüentadores cadastrados foram comunicados por correspondência. Além disso, recentemente, firmou convênio com a Associação dos Amigos do Centro Cultural São Paulo, a quem incumbirá captar recursos através das leis de incentivo à cultura, para a execução do projeto "Programa de formação de monitores para públicos específicos do Centro Cultural São Paulo: portadores de deficiência visual e pessoas em condições de vulnerabilidade social". A Fundação Dorina Nowill e a ADEVA (Associação dos Deficientes Visuais e Amigos) já manifestaram interesse em colaborar com o projeto.

São Paulo, 30 de junho de 2008.

Carlos Augusto Calil

CARLOS AUGUSTO CALIL
Secretário Municipal de Cultura



VALE/vale

02 JUL 2008

RECEBIDO

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 12/01/2009.

M.T.S.
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

70628

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 16 fls.

Arquivado em 20/01/2009

O Func.º *Aparecido*

Aparecido
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075